



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 171, DE 2007

Altera o art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que *regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade*, para incluir as alíneas ‘j’, ‘l’ e ‘m’.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas *j*, *l* e *m*:

“Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

.....
j) impor à pessoa física ou jurídica obrigação inexigível ou cuja cobrança tenha sido considerada inconstitucional por força de decisão judicial dotada de efeito vinculante;

l) exigir de pessoa física ou jurídica a apresentação de documentação, ou o cumprimento de formalidades, sem amparo legal ou regulamentar;

m) retardar ou deixar de prestar, sem justo motivo, serviço inerente às atribuições do cargo, emprego ou função. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.898, de 1965, regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. A proposição que ora submeto à apreciação dos Senhores Parlamentares procura aperfeiçoar a norma jurídica em questão por meio da adição de três hipóteses ao rol das condutas consideradas abusivas.

A alteração sugerida envolve a tipificação dos seguintes atos: impor à pessoa física ou jurídica obrigação inexigível ou cuja cobrança tenha sido considerada inconstitucional por força de decisão judicial dotada de efeito vinculante; exigir de pessoa física ou jurídica a apresentação de documentação, ou o cumprimento de formalidades, sem amparo legal ou regulamentar; e retardar ou deixar de prestar, sem justo motivo, serviço inerente às atribuições do cargo, emprego ou função.

A medida visa conceder segurança jurídica ao cidadão, bem como coibir práticas abusivas incrustadas na cultura burocrática brasileira, estimulando, por parte das autoridades públicas, um comportamento consoante com os princípios constitucionais da atividade administrativa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2007.

Senador DEMÓSTENES TORRES

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (*Incluído pela Lei nº 7.960, de 21/12/89*)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 30/3/2007.